REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1172 DA COMISSÃO

de 15 de junho de 2023

relativo à autorização de uma preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) como aditivo em alimentos para frangos de engorda, à recusa de autorização de uma preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) como aditivo em alimentos para frangas criadas para postura, à retirada do mercado de uma preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 15 % cc) como aditivo em alimentos para frangos de engorda e frangas criadas para postura, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1455/2004 e o Regulamento de Execução (UE) 2021/932 (detentor da autorização: Zoetis Belgium S.A.)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal (¹), nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2, o artigo 10.º, n.º 5, e o artigo 13.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão ou recusa dessa autorização. O artigo 10.º, n.º 2, desse regulamento estabelece regras para a reavaliação dos aditivos autorizados nos termos da Diretiva 70/524/CEE do Conselho (²).
- (2) As preparações de lasalocida A de sódio (Avatec 15 % cc) e lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) foram autorizadas pelo Regulamento (CE) n.º 1455/2004 da Comissão (³), por um período de 10 anos, como aditivos em alimentos para animais pertencentes ao grupo «coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas» para utilização em frangos de engorda e frangas criadas para postura. Estes aditivos para a alimentação animal foram subsequentemente inscritos no Registo dos Aditivos para a Alimentação Animal como produtos existentes, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (3) Nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, em conjugação com o artigo 7.º desse regulamento, foi apresentado um pedido para a autorização da preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) como aditivo em alimentos para frangos de engorda e frangas para postura, solicitando-se que o aditivo fosse classificado na categoria de aditivos designada por «coccidiostáticos e histomonostáticos». Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Não foi apresentado qualquer pedido de autorização da preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 15 % cc).
- (4) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») declarou, nos seus pareceres de 16 de maio de 2017 (*) e 1 de julho de 2020 (*), que não pôde chegar a uma conclusão sobre a segurança e eficácia da preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) para frangos de engorda e frangas criadas para postura, indicando que não foi possível identificar um nível de exposição seguro para a substância ativa lasalocida A de sódio quando adicionada aos alimentos para essas espécies-alvo. A Autoridade concluiu que a eficácia coccidiostática da preparação não foi suficientemente demonstrada à dose mais baixa proposta de 75 mg de lasalocida A de sódio por kg de alimento completo para animais. Por conseguinte, não foi possível estabelecer que a

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

⁽²⁾ Diretiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais (JO L 270 de 14.12.1970, p. 1).

⁽³) Regulamento (CE) n.º 1455/2004 da Comissão, de 16 de agosto de 2004, relativo à autorização, por um período de dez anos, do aditivo «Avatec 15 %», pertencente ao grupo dos coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas, na alimentação para animais (JO L 269 de 17.8.2004, p. 14).

⁽⁴⁾ EFSA Journal, vol. 15, n.º 8, artigo 4857, 2017.

⁽⁵⁾ EFSA Journal, vol. 18, n.º 8, artigo 6202, 2020.

preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) não tem efeitos adversos na saúde animal e que tem um efeito coccidiostático nas espécies-alvo, quando utilizada nas condições propostas. Por conseguinte, a autorização existente da preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) foi suspensa pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/932 da Comissão (6).

- (5) A autorização da preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) foi suspensa na pendência da apresentação e da avaliação de dados suplementares a apresentar pelo requerente de acordo com um calendário no qual são elencados os estudos necessários a realizar, consistindo em estudos de tolerância e de eficácia de criação no solo em recinto fechado para frangos de engorda e frangas criadas para postura.
- (6) Em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2021/932, a medida de suspensão deve ser revista até 31 de dezembro de 2023 e, em qualquer caso, após a adoção pela Autoridade de um parecer desfavorável sobre a segurança e eficácia da preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) para utilização em frangos de engorda e frangas criadas para postura.
- (7) Desde a adoção do parecer da Autoridade de 1 de julho de 2020, o requerente apresentou à Comissão dados suplementares em 29 de junho de 2022, que foram transmitidos à Autoridade.
- (8) Em 23 de novembro de 2022, a Autoridade adotou um parecer (7) na sequência da avaliação dos dados suplementares apresentados pelo requerente e concluiu que a preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) é segura e eficaz para frangos de engorda à dose máxima e mínima de 90 mg de lasalocida A de sódio por kg de alimento completo para animais. No entanto, considerou igualmente que não é possível extrapolar os resultados dos estudos de tolerância, todos estes realizados em frangos de engorda, para as frangas criadas para postura, tendo em conta que, embora o rendimento zootécnico pareça ser o parâmetro mais sensível para avaliar a tolerância à lasalocida A de sódio, foram observados efeitos negativos nos rendimentos dos animais com baixa taxa de crescimento, tendo sido revelado um potencial efeito negativo no período de reprodução quando a lasalocida A de sódio é administrada a frangas criadas para reprodução. Por conseguinte, a Autoridade ainda não pôde chegar a uma conclusão sobre a segurança desse aditivo para frangas criadas para postura.
- (9) No seu parecer de 16 de maio de 2017, a Autoridade concluiu igualmente que a preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) é segura para o utilizador, o ambiente e o consumidor, desde que seja aplicado um intervalo de segurança de três dias para assegurar o cumprimento dos limites máximos de resíduos («LMR»). Em especial, a Autoridade declarou que as suas conclusões anteriores, estabelecidas no seu parecer de 7 de abril de 2010 (8), de que não existe um risco provável para o utilizador que manuseia o aditivo, não necessitavam de ser reexaminadas. A Autoridade declarou ainda que a administração simultânea de lasalocida A de sódio com tiamulina e certas outras substâncias medicamentosas deve ser evitada e recomendou a realização de uma monitorização pós-comercialização da resistência de Eimeria spp. à lasalocida A de sódio.
- (10) Além disso, a Autoridade procedeu à verificação do relatório sobre o método de análise do aditivo em alimentos para animais apresentado pelo laboratório de referência, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003, incluindo a adenda elaborada em 23 de janeiro de 2023, recomendando a adição de um novo método multianalito baseado em cromatografia líquida associada a espetrometria de massa em tandem (LC-MS/MS) para a determinação da lasalocida A de sódio em alimentos compostos para animais.
- (11) A avaliação da preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) revela que estão preenchidas as condições de autorização referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 no que diz respeito à utilização em frangos de engorda. Por conseguinte, a utilização desse aditivo deve ser autorizada para essa utilização. É adequado prever a monitorização pós-comercialização da resistência de Eimeria spp. à lasalocida A de sódio. O LMR estabelecido para a lasalocida A de sódio no Regulamento (UE) n.º 37/2010 da Comissão (º) deve aplicar-se aos resíduos dessa substância ou dos seus metabolitos provenientes da sua utilização como aditivo em alimentos para animais nos géneros alimentícios de origem animal pertinentes.

^(%) Regulamento de Execução (UE) 2021/932 da Comissão, de 9 de junho de 2021, que suspende a autorização da lasalocida A de sódio (Avatec 15 % cc) e da lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) como aditivos em alimentos para frangos de engorda e frangas para postura (detentor da autorização: Zoetis Belgium S.A.) (JO L 204 de 10.6.2021, p. 13).

⁽⁷⁾ EFSA Journal, vol. 20, n.º 12, artigo 7715, 2022.

⁽⁸⁾ EFSA Journal, vol. 8, n.º 4, artigo 1575, 2010.

^(*) Regulamento (UE) n.º 37/2010 da Comissão, de 22 de dezembro de 2009, relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal (JO L 15 de 20.1.2010, p. 1).

- (12) No entanto, os pareceres da Autoridade de 16 de maio de 2017, 1 de julho de 2020 e 23 de novembro de 2022 demonstram que não foi estabelecido que a preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) não tem efeitos adversos na saúde animal, quando utilizada em frangas criadas para postura. A avaliação desse aditivo revela, portanto, que não estão preenchidas as condições de autorização referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 no que diz respeito à utilização em frangas criadas para postura e, por conseguinte, a autorização da preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) como aditivo em alimentos para animais pertencente à categoria «coccidiostáticos e histomonostáticos» deve ser recusada para frangas criadas para postura.
- (13) O artigo 10.°, n.° 5, do Regulamento (CE) n.° 1831/2003 impõe à Comissão a obrigação de adotar um regulamento que retire do mercado os aditivos para a alimentação animal relativamente aos quais não tenham sido apresentados os pedidos nos termos do artigo 10.°, n.° 2, do referido regulamento antes do prazo previsto nessa disposição. Por conseguinte, a preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 15 % cc) deve ser retirada do mercado. Uma vez que o artigo 10.°, n.° 5, do Regulamento (CE) n.° 1831/2003 não faz distinção entre as autorizações emitidas por um período limitado e as autorizações emitidas por um período ilimitado, é adequado, por razões de clareza, prever a retirada do mercado dos aditivos para a alimentação animal cujos períodos limitados de autorização nos termos da Diretiva 70/524/CEE já expiraram.
- (14) Em consequência da referida revisão e da autorização da preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) para frangos de engorda, da recusa da sua autorização para frangas criadas para postura e da retirada do mercado da preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 15 % cc), o Regulamento (CE) n.º 1455/2004 e o Regulamento de Execução (UE) 2021/932 devem ser revogados.
- (15) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Autorização

A preparação especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada por «coccidiostáticos e histomonostáticos», é autorizada como aditivo na alimentação animal nas condições estabelecidas no referido anexo.

Artigo 2.º

Recusa de autorização

É recusada a autorização da preparação de lasalocida A de sódio (Avatec 150 G) como aditivo na alimentação animal, pertencente à categoria «coccidiostáticos e histomonostáticos», para utilização em frangas criadas para postura.

Artigo 3.º

Retirada do mercado

O aditivo para alimentação animal lasalocida A de sódio (Avatec 15 % cc) é retirado do mercado.

Artigo 4.º

Revogações

São revogados o Regulamento (CE) n.º 1455/2004 e o Regulamento de Execução (UE) 2021/932.

PT

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de junho de 2023.

Pela Comissão A Presidente Ursula VON DER LEYEN

Número de identifi- cação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máx- ima	substâr va/k alim	Teor máx- imo g de ncia ati- eg de nento	Outras disposições	Fim do período de autorização	Limites máximos de resíduos (LMR) nos alimentos de origem animal
						um to	eto com eor de lade de ! %			pertinentes
Categori	a: coccidiost	áticos e histomo	nostáticos							
51763	Zoetis Belgium S. A.	Lasalocida A de sódio 15 g/100 g (Avatec 150 G)	Composição do aditivo Preparação de: Lasalocida A de sódio: 15 g/100 g Lignossulfonato de cálcio: 4 g/100 g Óxido férrico: 0,1 g/100 g Sulfato de cálcio di-hidratado: quantum satis Caracterização da substância ativa Lasalocida A de sódio: — C ₃₄ H ₅₄ O ₈ Na — Número CAS: 25999-20-6 — Sal de sódio do ácido 6-3R, 4S, 5S, 7R)-7-[2S, 3S, 5S)-5-etil-5-[(2R, 5R, 6S)-5-etil-5-hidroxi-6-metiltetra-hidro-2H-piran-2-il]-tetra-hidro-3-metil-2-furil]-4-hidroxi-3,5-dimetil-6-oxononil]-2,3-cresótico — produzido por Streptomyces lasaliensis subsp. lasaliensis (ATCC 31180)	Frangos de engorda		90	90	 Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Utilização proibida pelo menos três dias antes do abate. Indicar nas instruções de utilização do aditivo, da pré-mistura e dos alimentos compostos para animais: «Perigoso para os animais da espécie equina». «Este alimento para animais contém um ionóforo: a sua utilização em simultâneo com certas substâncias medicamentosas, incluindo a tiamulina, pode ser contra-indicada». O detentor da autorização deve planear e executar um programa de monitorização pós-comercialização da resistência de Eimeria spp., em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 429/2008 da Comissão. 	6 de julho de 2033	Regulamento (UE) n.º 37/2010

Impurezas associadas: lasalocida B-E de sódio: ≤ 10 % Método analítico (¹) Para a determinação da lasalocida A de sódio no aditivo para alimentação animal e nas pré-misturas: cromatografia líquida de alta resolução de fase reversa com deteção por fluorescência (RP-HPLC-FL) — Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão. Para a determinação da lasalocida A de sódio nos alimentos compostos para animais: — cromatografia líquida de alta resolução de fase reversa com deteção por fluorescência	 5. O aditivo deve ser incorporado em alimentos compostos para animais sob a forma de pré-mistura. 6. A lasalocida A de sódio não deve ser misturada com outros coccidiostáticos.
(RP-HPLC-FL) — Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão ou — cromatografia líquida de alta resolução associada a espetrome- tria de massa em tandem (LC-MS/	

⁽¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en

Jornal Oficial da União Europeia